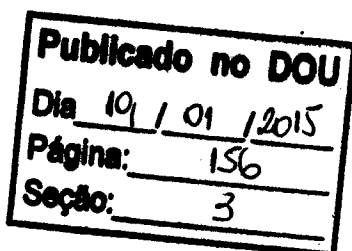




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 02 /2015**



Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e o a Empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, para prestação de serviços de transporte rodoviário, local e interestadual, de cargas, mobiliário em geral, bagagens e bens pessoais de servidores deste MTE.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13, subsequente.

**CONTRATADO(A):**

**REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n.º 10.781.353/0001-20, com sede na Rua Gois 386, Beira Rio, São João de Meriti, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, representado por seu Diretor **Everton Costa**, brasileiro, Identidade n.º 210.914.529 DETRAN/RJ, CPF n.º 111.453.127-80, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de

11 18

2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, LEI N.º 8.078, de setembro de 1990, Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços de transporte rodoviário, local e interestadual, de cargas, mobiliário em geral, bagagens e bens pessoais de servidores, bem como bens patrimoniais pertencentes ao Ministério, visando atender a demanda do Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito da Administração Central.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão n.º 34/2014, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/10/2014, e demais elementos constantes do Processo n.º 46175.000086/2014-83.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA**

O prazo de entrega contar-se-á em dias corridos, a partir da data para a qual for solicitada a coleta formalmente indicada pelo **CONTRATANTE**, e obedecerá a tabela abaixo:

01	00 a 300	02 dias
02	301 a 600	03 dias
03	601 a 1200	05 dias
04	1.201 a 1.800	06 dias
05	1.801 a 2.400	07 dias
06	2.400 a 3.200	09 dias
07	Acima de 3.200	15 dias

**Parágrafo primeiro.** Quando os bens ou materiais transportados se destinarem à realização de eventos do MTE, esses não poderão sofrer atrasos, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos, além das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo segundo.** No caso do parágrafo anterior a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre o caráter urgente do referido transporte, observado o tempo

hábil para a entrega, conforme os prazos dispostos na presente cláusula, e a data limite indicada para o recebimento da carga em seu destino.

**Parágrafo terceiro.** Em se tratando de localidade longínqua, de difícil acesso ou havendo motivo que impossibilite o cumprimento do transporte no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem penalidade para a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido neste Contrato, contado a partir da data de retirada dos bens a serem transportados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado; endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo segundo.** O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato impeditivo.

**Parágrafo quarto.** Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor;

**Parágrafo quinto.** A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços será feita pelo servidor interessado e/ou o fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio da conferência do Conhecimento de Transporte no local do destino.

**Parágrafo único.** O Conhecimento de Transporte deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para fins de atesto e posterior pagamento.

Handwritten signatures in black ink, consisting of two distinct marks, one resembling a stylized 'N' and the other a more complex signature.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

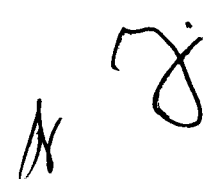
### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
5. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Contrato;
9. Requisitar a execução dos serviços, mediante solicitação escrita dirigida à **CONTRATADA**, contendo todas as informações necessárias, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL;
10. Permitir, aos funcionários credenciados pela **CONTRATADA**, livre acesso aos materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
11. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis;
12. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas da licitação e do respectivo contrato;
13. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que dificulte a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
14. Fornecer à **CONTRATADA**, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga.

Handwritten signatures in black ink, consisting of two distinct marks.

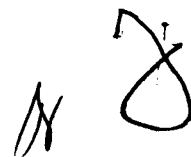
**II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
9. Executar os serviços fielmente, de acordo com a solicitação emitida pelo **CONTRATANTE**, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da CGRL;
10. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
11. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
12. Manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
13. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato;
14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados em decorrência do



manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

15. Reparar, corrigir, reconstituir ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor; no caso de bens pertencentes ao CONTRATANTE, o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao MTE por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Fiscal do Contrato, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos, esta providência deverá ser ratificada, por escrito, pelo servidor lesado ou pelo Fiscal do Contrato;
16. Proporcionar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada, necessários à fiel execução dos serviços contratados, responsabilizando-se ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino, no que se refere à retirada dos detritos, de materiais e embalagens utilizados na execução dos mesmos, exceto quando dispensado pelo interessado;
17. Fornecer e exigir de seus empregados, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
18. Retirar dos locais indicados pelo MTE ou pelos servidores, os bens a serem transportados, responsabilizando-se pelo desmonte, acondicionamento e embalagem adequada, bem como desembalar e efetuar a montagem do material, no ato da entrega no local de destino, quando for o caso;
19. Acatar todas as orientações do MTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
20. Providenciar para que seus empregados se apresentem convenientemente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás, quando em serviço;
21. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MTE, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;
22. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
23. Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, a "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Quatro Rodas em sua última edição;
24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;



25. Entregar, ao **CONTRATANTE**, uma via da relação dos bens a serem transportados, devidamente visados pela autoridade responsável, e no caso de mobiliário de servidor, pelo respectivo proprietário;
26. Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário-carga (RCTR-C0) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso;
27. Efetuar a medição da bagagem do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada;
28. Atender ao chamado do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação;
29. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, e avarias que venham a ser causados por seus empregados, ou prepostos, a terceiros ou ao próprio MTE, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;
30. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s),



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis; e
- e) O Fiscal deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 11.544,12 (periodicidade ou cronograma) e o valor anual de R\$ 138.529,53 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três reais), conforme preços a seguir:

Item	Distância Km	Prazo de entrega	Total anual estimado para 2015 (m <sup>3</sup> )	Valor unitário (m <sup>3</sup> )	Valor total estimado
01	00 a 300	02 dias	68,85	0,37	R\$ 7.642,35
02	301 a 600	03 dias	33,75	0,29	R\$ 5.872,50
03	601 a 1.200	05 dias	180,09	0,15	R\$ 32.416,20
04	1.201 a 1.800	06 dias	94,5	0,10	R\$ 17.010,00
05	1.801 a 2.400	07 dias	223,02	0,10	R\$ 53.524,80
06	2.400 a 3.200	09 dias	29,36	0,09	R\$ 8.455,68
07	Acima de 3.200	15 dias	47,25	0,09	R\$ 13.608,00
Custo total estimado (12 meses)					R\$ 138.529,53
Percentual de Seguro: 1%					1%
Valor global da proposta					R\$ 138.529,53

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

18





**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Sexto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2014NE801091, de 24/12/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Handwritten signatures in black ink, consisting of two distinct marks, one resembling a stylized 'S' and the other a more complex, looped signature.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

N 8

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**Parágrafo primeiro.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável biodiesel, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

**Parágrafo segundo.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

**Parágrafo terceiro.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**


Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

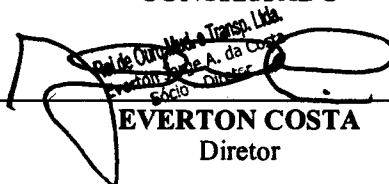
Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 13 de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE**

**TITO CALVO JACHELI**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração Substituto

**CONTRATADO**

**EVERTON COSTA**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Amanda do Nascimento*  
CPF: *013-270.011-52*  
CI: *2-270.011 IDF*

Nome: *LEANDRO B. ANTONIACCI*  
CPF: *034584206-57*  
CI: *M8334543 - SSP/DF*

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 02 /2015****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, Everton Costa, portador do RG nº 210.914,529, CPF nº 111.453.127-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término deste Contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste Contrato acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2015.

  
MTE do Quro Mud e Transp. Ltda.  
EVERTON COSTA - Diretor

---

**EVERTON COSTA**  
Diretor



de 21/06/1993. Justificativa: Aspremat é detentora exclusiva de re-
fúria prestação de serviços. Declaração de inabilitação em
16/01/2015. HUMBERTO CAMPOS MOREIRA. Cede da Unidade
Estadual de Ilheus em Minas Gerais. Ratificação em 16/01/2015.
WALDIR PORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Ma-
teriais. Valor Global: R\$ 35.634,88. CNPJ CONTRATADA :
10.426.715/0001-64 CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM
ELETRONICA.

(SIDEC - 16/01/2015) 114618-11462-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO
AGÊNCIA DO IBGE NO CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO

João Emílio de O. Filho, Licitante Público, com escritório na
Est. dos Bandeirantes, 10.639 - Rio de Janeiro/RJ, autorizado pelo
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, faz
saber que vendará em leilão no dia 04/02/15, no site www.joaose-
milio.com.br, as 11h, equipamentos e materiais de informática, es-
tando disponíveis catálogo e condições de leilão no site do licita-
dor.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015.
JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE LICITAÇÃO DE INDETERMINADA
DE LICITAÇÃO Nº 37/15 - UASG 114422

Nº Processo: 05433005952001433. Objeto: contratação de
prestação de fornecimento de energia elétrica, a ser feita por
prazo indeterminado com início em 01 de janeiro de 2015, para
atender a Agência de Pesquisas do IBGE localizada no município
de Andaraí, Foz de Iguaçu, Paraná. Endereço: Rua
14, estado de São Paulo. Total de Itens Licitados: 00591. Fundamen-
to Legal: Art. 25º, Caput de Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa:
Serviço essencial, licitação exclusiva. Declaração de inabilitação em
15/01/2015. FRANCISCO GARRIDO BARCIA. Chefe da Uni-
dade Estadual de Ilheus em São Paulo. Ratificação em 16/01/2015.
WALDIR PORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Ma-
teriais. Valor Global: R\$ 6.900,00. CNPJ CONTRATADA :
02.528.280/0001-97 ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS
S/A.

(SIDEC - 16/01/2015) 114629-11301-2015NE800001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº 10283.004155/96-10. Outorgante: União, representada
pela Sra. Cassiana Marconi Nunes, Secretária de Patrimônio de
União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Or-
togante: COMANDO DO EXERCITO, representado pelo Gen. Ex.
Joaquim Maia Brandão Júnior. Objeto: Termo de Entrega de imóvel
situado no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato
Grosso do Sul, com área de 18.994,0000 ha, matriculado no Cartório de
Registro de Imóveis de Comarca de São Gabriel do Oeste, matrícula
nº 1.294, do Fls. 126, no Livro 277 de 08 de maio de 1996.
Fundamento Legal: art. 4º, Inc. I, da Lei nº 9.436/96, arts. 64, 77 e
79, § 3º de Decreto-Lei nº 9.760/46, art. 1º, da Portaria SPU nº 40/09,
com redação dada pela Portaria SPU nº 217/13, c/c art.15, de Lei
nº 9.784/99 e art. 19, do Decreto nº 3.725/01. Finalidade: funcio-
namento de um campo de instrução militar com atuação às atividades
estratégicas de Defesa nacional e à construção de uma Pequena Central
Hidrelétrica - PCH. Data de Assinatura: 19/12/2014.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE COMPRA E VENDA

PROCESSO Nº 04902.005224/2010-85
TRANSMITENTE: União - como sucessora de extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Evandro de Rosa Mendi
OBJETO: Imóvel NIF 6000328-33, imóvel situado na R. Humaid,
quadra 7 lote 13, item nº 46 do Edital de Concorrência Pública nº
35/ERFOA/99, registrado sob a matrícula nº 4.053 da Comarca de
Cacoal/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010,
Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200
de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em
18/11/2014

PROCESSO Nº 04902.000857/2011-88
TRANSMITENTE: União - como sucessora de extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Cirio Pinto Fernandes
OBJETO: Imóvel NIF 6000497-35, imóvel situado na R. Fazenda
Flor do Conde, lote nº 29, com área de 1.694,00m², item 29 de
anexo do Edital de Concorrência Pública nº 001/ERFOA/01, registrado sob
matrícula nº 19.531 da Comarca de São Jerônimo/RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/secretaria/diário,
pelo código 00032015011900156

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010,
Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200
de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em
26/12/2014

PROCESSO Nº 04902.005206/2010-01
TRANSMITENTE: União - como sucessora de extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferrovia-
rias do RS
OBJETO: Imóvel NIF 6000046-51, imóvel situado na R. Getúlio
de Oliveira, quadra C lote 2, item 80 do anexo do Edital de
Concorrência Pública nº 027/ERFOA/99, registrado sob a matrícula
nº 29.146 da Comarca de Santiago/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010,
Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200
de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em
29/12/2014

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

Nº Processo: 4617500006301483.
PREGÃO SIEM Nº 34/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABA-
LHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 10781353000120.
Contrato: REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTESLTD
-ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário, local e
longo curso, de cargas, mobilidade em geral, bagagens e bens pesa-
dos de servidores. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e Lei nº
8666/93. Vigência: 13/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total:
R\$1.760.320,00. Fonte: 176038204 - 2014NE8001091. Data de Assi-
natura: 13/12/14.

(SIDEC - 16/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA Nº 2/2015 - UASG 380918

Número de Contrato: 39/2013.
Nº Processo: 46092000007201375.
CONTRATANTE: MINISTERIO DO TRABA-
LHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 10781353000120.
Contrato: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS E CONOMI-
CAS FIPR. Objeto: Alugar e cronograma. Fundamento Legal: Lei
8666/93. Data de Assinatura: 13/01/2015.

(SIDEC - 16/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 66/2014

A proposta de Ministério de Trabalho e Emprego, em con-
corrência ao que determina o art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto
3.450, de 31 de maio de 2005, com o resultado do julgamento do Pregão
Eletrônico nº 66/2014, Processo nº 44617700006/2014-81.
Empresa vencedora: CR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-
ME.

(SIDEC - 16/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

PREGÃO Nº 67/2014

A proposta de Ministério de Trabalho e Emprego, em con-
corrência ao que determina o art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto
3.450, de 31 de maio de 2005, com o resultado do julgamento do Pregão
Eletrônico nº 67/2014, Processo nº 44617700007/2014-03.
Empresa vencedora: FIBOSAN - FIBOS E REVESTIMENTOS EI-
RELI -ME.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeira

(SIDEC - 16/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E INFORMAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério de Trabalho e Emprego. Pre-
gão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2014. OBJETO: aq-
uisição de material permanente (mobiliário), para atender as unidades
descentralizadas do Ministério de Trabalho e Emprego no Região Sul.
Ata de Registro de Preços nº 47/2014. FORNECEDOR BENEFICIA-
RÍO: WEROLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LT-
DA., CNPJ nº 03.640.214/0001-10, no valor total de R\$ 472.043,14
(quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quatrocentos
centavos); Ata de Registro de Preços nº 48/2014 - FORNECEDOR

BENEFICIÁRIO UNIVERSAL OFFICE LTDA., CNPJ nº
04.491.969/0001-34, no valor de R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil,
trezentos e sessenta reais); Ata de Registro de Preços nº 49/2014 -
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO BERRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ESTOFADOS LTDA., CNPJ nº 14.034.184/0001-15, no valor de
R\$ 453.341,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e
quarenta e um reais e vinte centavos); Ata de Registro de Preços nº
50/2014 - FORNECEDOR BENEFICIÁRIO TECNO2000 INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 21.306.287/0001-52, no valor de
R\$ 209.107,05 (duzentos e nove mil, cento e sete reais e cinco
centavos). Data de assinatura 16/01/2015; vigência 16/01/2015 a
15/01/2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério de Trabalho e Emprego. Pre-
gão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2014. OBJETO: aq-
uisição de material permanente (mobiliário), para atender as unidades
descentralizadas do Ministério de Trabalho e Emprego no Região
Sudeste. Ata de Registro de Preços nº 51/2014. FORNECEDOR BENEFICIA-
RÍO: ITALIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MOVÉIS LTDA., CNPJ nº 01.116.738/0001-96, no valor total de R\$
729.822,90 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois
reais e noventa centavos); Ata de Registro de Preços nº 52/2014,
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: WEROLLI INDÚSTRIA E COMÉ-
RÍCIO DE MOVÉIS LTDA., CNPJ nº 03.640.214/0001-10, no
valor total de R\$ 1.494.179,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e
quatro mil, cento e setenta e nove reais); Ata de Registro de Preços nº
53/2014 - FORNECEDOR BENEFICIÁRIO MUNDIAL INDUS-
TRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA.-EPP, CNPJ nº
07.796.191/0001-99, no valor de R\$ 620.010,00 (seiscentos e vinte
mil, e dez reais); Ata de Registro de Preços nº 54/2014 - FOR-
NECEDOR BENEFICIÁRIO BERRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ESTOFADOS LTDA., CNPJ nº 14.034.184/0001-15, no valor de
R\$ 463.430,60 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e
trinta reais e sessenta centavos); Ata de Registro de Preços nº 55/2014
- FORNECEDOR BENEFICIÁRIO TECNO2000 INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 21.306.287/0001-52, no valor de R\$
208.338,00 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais). Data
de assinatura 16/01/2015; vigência 16/01/2015 a 15/01/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 380932

Nº Processo: 46202000027201279.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012. Contratante: FUNDO DE AMPARO
AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 04597340000100.
Contrato: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-DE PA-
RENTINS SAAR. Objeto: Contratação para fornecimento de água
potável para a Agência Regional em Parintins. Fundamento Legal:
Lei 8666/93 e suas alterações/Vigência: a partir de 01/02/2012, com
data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº
36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.500,00. Fonte: 176038204 -
2014NE800013. Data de Assinatura: 01/02/2012.

(SIDEC - 16/01/2015) 380012-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 380932

Nº Processo: 46202000025201280.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: FUNDO DE AMPARO
AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 05618079000196.
Contrato: OPERADORA HUMAITAENSE DE AGUAS E -SANEA-
MENTO BÁSICO DO OJ. Objeto: Contratação para fornecimento de
água potável para a Agência Regional em Humaitá. Fundamento
Legal: Lei 8666/93 e suas alterações/Vigência: a partir de 01/02/2012,
com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU
nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.500,00. Fonte: 176038204 -
2014NE800013. Data de Assinatura: 01/02/2012.

(SIDEC - 16/01/2015) 380012-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2012 - UASG 380932

Nº Processo: 46202000024201235.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012. Contratante: FUNDO DE AMPARO
AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 34528802000190.
Contrato: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-DE PRES
FKRUBERDO. Objeto: Contratação para fornecimento de água
potável para a Agência Regional em Presidente Figueiredo. Fundamento
Legal: Lei 8666/93 e suas alterações/Vigência: a partir de 02/02/2012,
com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU
nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.500,00. Fonte: 176038204 -
2014NE800015. Data de Assinatura: 02/02/2012.

(SIDEC - 16/01/2015) 380012-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012 - UASG 380932

Nº Processo: 46202000027201279.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2012. Contratante: FUNDO DE AMPARO
AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 04320180000140.
Contrato: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-DE ITA-
COATIARA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de
água potável para a Agência Regional em Itacotiara. Fundamento
Legal: Lei 8666/93 e suas alterações/Vigência: a partir de 02/02/2012, com data final
indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de
13/12/2011. Valor Total: R\$1.500,00. Fonte: 176038204 -
2014NE800016. Data de Assinatura: 02/02/2012.

(SIDEC - 16/01/2015) 380012-00001-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.